Estudo Técnico Preliminar
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONCORRÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação tem por objetivo a **execução de interseção viária da Rodovia Estadual SC-477 com o prolongamento da Rua Peroba**, em razão da necessidade de melhorar as condições de segurança, organização e fluidez do tráfego no local e aprimoramento da mobilidade urbana, especialmente em razão da atual concentração dos deslocamentos pela Rua Amazonas, que constitui importante acesso entre a malha urbana municipal e a Rodovia Estadual SC-477.

A configuração atualmente existente apresenta significativo fluxo de veículos, inclusive pela Rua Amazonas, aonde se encontram instalados equipamentos de relevante interesse coletivo, especialmente unidade escolar e Unidade Básica de Saúde – UBS. A concentração de veículos nesse local gera conflitos entre o tráfego de passagem e os deslocamentos diretamente relacionados aos equipamentos públicos, como entrada e saída de estudantes, pais, servidores, usuários da unidade de saúde, pedestres, ciclistas e demais usuários da via.

Inclusive, o trecho da rodovia localizado nas proximidades da região popularmente conhecida como Curva do Gadotti apresenta histórico de acidentes, algumas delas de elevada gravidade.

Nesse sentido, a implantação de uma interseção viária devidamente dimensionada, acompanhada das necessárias medidas de engenharia de tráfego, a inclusão de via projetada com o prolongamento da Rua Peroba até a Rodovia SC-477, sinalização, iluminação e controle dos movimentos veiculares, tem por objetivo organizar os acessos à rodovia, reduzir pontos de conflito e contribuir para melhores condições de segurança aos usuários.

A proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 478, de 22 de dezembro de 2016, que estabelece a Mobilidade Urbana do Município de Timbó, especialmente no que se refere à formação de um sistema viário integrado, à ampla distribuição e descentralização dos deslocamentos, à segurança e fluidez do tráfego, à articulação com os sistemas intermunicipais e à adequação das interseções viárias necessárias ao funcionamento eficiente da malha urbana.

A implantação da rotatória foi definida a partir dos estudos e projetos de engenharia elaborados para o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

local, constituindo uma intervenção destinada a reorganizar os movimentos de tráfego e proporcionar melhores condições de circulação para veículos, pedestres e ciclistas.

Considerando que já existe projeto de engenharia elaborado para a intervenção, a contratação deverá observar rigorosamente as soluções técnicas, dimensões, materiais, métodos construtivos e demais especificações nele estabelecidos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

Encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Timbó/SC, exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

3.1. OBJETO

Contratação de **empresa especializada para a execução de interseção viária da Rodovia Estadual SC-477 com o prolongamento da rua Peroba**, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

A contratação em questão caracteriza-se como serviço comum de engenharia por seu caráter corriqueiro, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não pode ser classificada como obra especial.

Adequação às Normas e Regulamentações: A empresa deverá garantir que todas as etapas da execução estejam em conformidade com as normas técnicas de segurança, engenharia, acessibilidade, sinalização viária, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Garantia de Qualidade e Prazos: A contratada deve assegurar a qualidade da obra e cumprir rigorosamente os prazos estabelecido, adotando boas práticas de gestão e execução para a entrega da obra dentro do cronograma acordado.

Esses requisitos visam garantir a eficiência, qualidade, segurança na execução da pavimentação, promovendo um resultado que atenda às expectativas da administração pública e da comunidade, visando o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

menor impacto possível de transtornos de trafegabilidade da rodovia durante a execução.

Estima-se em **300 (trezentos) dias** o prazo para execução dos serviços, com o cronograma de entregas especificado em Termo de Referência e Minuta Contratual.

3.2. CONTRATADA

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, observando:

- executar os serviços de acordo com os projetos aprovados;
- utilizar materiais que atendam às especificações técnicas;
- realizar o controle tecnológico dos serviços previstos;
- disponibilizar mão de obra qualificada;
- utilizar equipamentos adequados;
- manter sinalização adequada durante a execução;
- garantir a segurança dos usuários da via;
- manter os acessos necessários aos imóveis e serviços essenciais, quando tecnicamente possível;
- legislação aplicável;
- normas técnicas da ABNT;
- normas dos órgãos rodoviários competentes, quando aplicáveis;
- requisitos ambientais;
- normas de segurança do trabalho;
- condições estabelecidas no edital e contrato;
- realizar a limpeza e recomposição das áreas afetadas;
- determinações da fiscalização;
- entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

A empresa deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução de obras de pavimentação e sinalização viária e apresentar os documentos de habilitação exigidos no processo de contratação.

Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável

Serão especificadas em edital as exigências quanto aos itens de Comprovação de aptidão técnica tanto da parte da empresa contratada quanto dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, de acordo com a complexidade e características do objeto.

3.3. NORMAS E LEIS

Os serviços devem ser prestados de acordo com as normas ABNT e legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como com demais normativas e regulamentos pertinentes de outros órgãos, como, por exemplo: CBMSC, IPHAN, IMA, CELESC, SAMAE, SIE, DNIT, entre outros. Devem seguir também as boas práticas recomendas e estabelecidas na área de arquitetura, engenharia e construção.

Em especial, os serviços contratados deverão obedecer às leis:

a) Normas do CONTRAN;
b) Norma da ABNT 9050 e correlatas;
c) Normas e manuais técnicos rodoviários pertinentes;
d) Legislação ambiental aplicável;
e) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
f) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
g) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
h) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
i) Lei nº 13.639/2018, que regula os Conselhos federal e regionais dos técnicos agrícolas e industriais.

3.4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

O processo licitatório, em conformidade com o art. 28 da Lei 14.133/2021, para execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e em função de suas características tem como melhor solução para a modalidade de licitação a **CONCORRÊNCIA**. Considerando que:

a) A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

(Lei 14.133/2021 art. 29);

b) O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021 (Lei 14.133/2021 art. 29 parágrafo único);
c) O objeto desta contratação, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, é considerado OBRA COMUM DE ENGENHARIA;

A forma de julgamento do processo licitatório, considerando se tratar de objeto de execução de obra/serviço especial de engenharia de reforma, em conformidade com a alínea XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, será pelo **MENOR PREÇO**.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A relação entre a demanda de serviços prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Planejamento, com base nos projetos técnicos e memoriais descritivos, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Item	Descrição da solução (ou cenário)	QTD	UN
1	Execução completa de interseção viária na Rodovia Estadual SC-477 com o prolongamento da rua Peroba, bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, contemplando rotatória, prolongamento e alargamento de via, terraplanagem, pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública, sinalização viária e o que for necessário para a seguridade e funcionalidade da obra.	5600	m²

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Esta etapa do estudo técnico preliminar consiste no levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Levantamento com potenciais contratadas

No presente caso, foi realizado levantamento de mercado por meio da análise de soluções técnicas aplicáveis à execução de obras de infraestrutura viária, considerando práticas construtivas consolidadas e amplamente utilizadas por empresas especializadas no setor. O estudo buscou identificar soluções que proporcionassem a melhor relação entre custo, qualidade, durabilidade e eficiência na execução da obra.

O planejamento e a instrução do processo licitatório foram desenvolvidos em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas adotadas para obras públicas de infraestrutura, contemplando a utilização de metodologias executivas, materiais e tecnologias disponíveis no mercado que assegurem qualidade, segurança, economicidade e eficiência na execução dos serviços.

A solução proposta observa os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as diretrizes dos órgãos competentes aplicáveis às obras de infraestrutura urbana, terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, acessibilidade, sinalização viária e iluminação pública.

Considerando os requisitos técnicos estabelecidos, as alternativas disponíveis no mercado e as necessidades da Administração Pública, foram analisados aspectos relacionados à economicidade, eficiência, durabilidade, facilidade de manutenção, padronização dos serviços e viabilidade de execução. Conclui-se que a solução adotada atende plenamente ao interesse público, proporcionando trafegabilidade segura ao local, com a melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa preliminar do preço para a contratação de execução de interseção viária e demais serviços necessários à completa execução da obra.

O orçamento estimativo da contratação deverá constar em planilha orçamentária, elaborada com base nas referências SINAPI, e composições próprias.

Nº	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)	QTD	UND	VALOR
1	Execução completa de interseção viária na Rodovia Estadual SC-477 com o prolongamento da rua Peroba, bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, contemplando rotatória, prolongamento e alargamento de via, terraplanagem, pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública, sinalização viária e o que for necessário para a seguridade e funcionalidade da obra.	1	UN	**R$ 1.000.000,00**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

A solução proposta para a **interseção viária**, consiste na execução completa de infraestrutura da rodovia, que abrange desde os serviços de alargamento da rodovia, prolongamento da rua Peroba, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação, sinalização viária, iluminação pública e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos e demais documentos técnicos.

A execução será gerida sob o regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada assume a responsabilidade integral por fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários para concluir o objeto pelo valor total acordado. Este modelo transfere à contratada os riscos associados a imprevistos e variações de quantitativos, assegurando à administração pública uma previsibilidade orçamentária absoluta. O processo se iniciará com a análise detalhada do projeto fornecido e a mobilização do canteiro de obras, seguindo um cronograma físico-financeiro rigoroso, com medições de pagamento atreladas ao cumprimento de metas e frentes de serviço claramente definidas no cronograma de eventos do contrato.

A gestão e a fiscalização técnica da obra serão de responsabilidade direta do município, com o apoio de seus próprios servidores especializados ou por meio de empresa de fiscalização contratada separadamente, assegurando que cada fase construtiva obedeça às especificações técnicas, às normas de desempenho e aos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

padrões de qualidade exigidos. A solução prevê uma coordenação constante entre a equipe gestora do poder público e a equipe da empresa executora, com reuniões periódicas de acompanhamento, relatórios de andamento e a obrigatoriedade de aprovação formal para quaisquer eventuais ajustes técnicas que se façam necessários, sempre preservando o escopo original e a funcionalidade do acesso proposto.

Em síntese, esta obra materializará o investimento público em um ativo permanente, trazendo maior fluidez ao tráfego e segurança aos usuários.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A decisão de não parcelar o objeto da licitação é baseada na natureza da contratação. O objeto é composto por um conjunto de serviços correlatos que, quando contratados conjuntamente, resultam em maior economia em comparação com a contratação individual de cada serviço. Essa abordagem está em conformidade com os princípios expressos no art. 5º, da Lei 14.133/2021, que enfatizam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a competitividade.

A adjudicação do item, portanto, dar-se-á de forma **global** por se tratar do método mais vantajoso para a Administração pública.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Com a contratação se espera atingir:

- implantar integralmente a rotatória projetada;
- melhorar a segurança da interseção;
- organizar os fluxos de veículos;
- melhorar a fluidez do tráfego;
- reduzir conflitos entre movimentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

- proporcionar acessibilidade;
- integrar a circulação cicloviária;
- melhorar a drenagem;
- proporcionar pavimentação adequada;
- implantar sinalização apropriada;
- melhorar as condições de circulação noturna;
- entregar uma infraestrutura viária durável e funcional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Previamente a contratação do objeto, deverão ser providenciados todos os documentos correlacionados ao processo:

- aprovação dos projetos;
- orçamento detalhado;
- licenças e autorizações necessárias;
- emissão do empenho;
- disponibilidade orçamentária;
- designação do fiscal;
- designação do gestor.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Vislumbra-se como possível necessidade de contratação:

- melhoria e/ou deslocamento de postes da rede de energia elétrica e iluminação pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

- demais demolições e remoções, tais como: outdoor, canteiros, etc.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 determina que o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável é um dos objetivos do processo licitatório. Portanto, além do aspecto de competitividade, inovação e sustentabilidade devem caminhar juntas. Dessa forma, considera não só os aspectos financeiro, técnico e operacional, mas também os critérios de inovação e proteção ambiental.

Na contratação da empresa executora da obra deverá ser observado se há preocupação com a preservação ambiental, a biodiversidade de uma região pode ser impactada pela construção civil. Também há possível supressão de áreas verdes, mesmo que de maneira indireta, quando a construção civil utiliza recursos naturais provenientes da mineração, como o ferro.

Em decorrência da obra de interseção viária, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais:

d) **Movimentação de terra e alteração temporária do solo:** A execução dos serviços de terraplenagem, cortes, aterros e alargamento e prolongamento das vias poderá ocasionar alteração temporária da superfície do terreno, aumentando a suscetibilidade à erosão e ao carreamento de sedimentos.
e) **Medidas mitigadoras:** execução da terraplenagem conforme projeto executivo; implantação da drenagem pluvial nas etapas previstas; compactação adequada dos aterros; proteção das áreas expostas durante a execução; recomposição das áreas afetadas ao término da obra.
f) **Geração de poeira e emissões atmosféricas:** Durante a execução da obra poderá ocorrer emissão temporária de poeira proveniente da movimentação de solo e circulação de máquinas e caminhões.
g) **Medidas mitigadoras:** umidificação periódica das áreas de trabalho quando necessário; cobertura das cargas transportadas; limpeza das vias utilizadas; manutenção preventiva dos equipamentos para redução das emissões de gases.
h) **Geração de ruídos e vibrações:** A utilização de equipamentos de terraplenagem e pavimentação poderá ocasionar aumento temporário dos níveis de ruído durante o período de execução.
i) **Medidas mitigadoras:** execução dos serviços preferencialmente em horário comercial; utilização de equipamentos em boas condições de manutenção; redução do tempo de operação contínua de equipamentos de maior impacto sonoro; atendimento à legislação municipal aplicável.
j) **Geração e destinação de resíduos da construção civil:** A execução da obra poderá gerar resíduos provenientes de escavações, embalagens, concreto, madeira, aço e demais materiais utilizados.
k) **Medidas mitigadoras:** segregação dos resíduos por classe; destinação ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; reaproveitamento dos materiais sempre que tecnicamente possível; transporte dos resíduos para áreas devidamente licenciadas.
l) **Drenagem superficial e controle de sedimentos:** Durante a execução da obra poderão ocorrer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

alterações temporárias no escoamento superficial das águas pluviais.

m) **Medidas mitigadoras:** execução da drenagem conforme projeto executivo; implantação das bocas de lobo, caixas coletoras e tubulações previstas; adoção de dispositivos provisórios de drenagem quando necessário; prevenção do carreamento de sedimentos para áreas vizinhas.
n) **Vegetação existente e recuperação das áreas afetadas:** A implantação da obra poderá demandar supressões pontuais de vegetação herbácea e limpeza da faixa de implantação da interseção viária.
o) **Medidas mitigadoras:** preservação da vegetação não atingida pela obra; limitação das intervenções às áreas previstas em projeto; recuperação das áreas degradadas após a conclusão dos serviços; atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes, quando aplicável.
p) **Consumo de recursos naturais**: de acordo com dados divulgados pelo Conselho Brasileiro de Construção Sustentável (CBCS), o setor de construção civil, como um todo, responde pelo consumo de até 75% dos recursos naturais extraídos no Brasil.
q) **Medida mitigatória**: consumo consciente de recursos naturais, com adoção de práticas sustentáveis no canteiro de obras, aplicação da regra de 5Rs (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar). Uso de materiais ecológicos: Materiais como a madeira certificada, a argamassa sustentável e o concreto reciclado são exemplos de alternativas que podem ser utilizadas para diminuir a extração de recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa. Uso eficiente de água e energia: Desde o início da obra, é preciso adotar medidas para coleta e reaproveitamento de água da chuva, instalar dispositivos de baixo consumo e diminuir o gasto de energia, dando preferência à iluminação e ventilação naturais.
r) **Sustentabilidade da contratação:** Durante a execução da obra deverão ser observadas práticas sustentáveis, tais como: utilização racional de água durante a construção; utilização eficiente de energia elétrica; redução do desperdício de materiais; controle do consumo de combustíveis; priorização de materiais que atendam às normas técnicas vigentes; destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; limpeza final da obra com recuperação das áreas temporariamente utilizadas.

Os impactos ambientais decorrentes da implantação da interseção viária possuem caráter predominantemente temporário e são plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas previstas nos projetos executivos, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e na legislação ambiental vigente, não sendo identificados impactos ambientais permanentes de grande magnitude que inviabilizem a execução do empreendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Considerando todos os aspectos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de melhorar as condições de segurança, organização e fluidez do tráfego no local e aprimoramento da mobilidade urbana, da existência de projeto de engenharia e a disponibilidade de solução técnica para execução da interseção viária, entende-se por **viável a contratação da empresa especializada para execução da obra de interseção viária da Rodovia Estadual SC-477 com o prolongamento da rua Peroba,** com as

características apontadas, a serem pormenorizadas e detalhadas no Termo de Referência.

Timbó/SC, 21 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JONATHAN DE SOUZA NUNES
***.468.589-**
27/10/2026 09:31:17

JONATHAN DE SOUZA NUNES
MATRÍCULA Nº 404136236

Assinado digitalmente por:
VIVIAN LUCIANE MAAS BARBOSA
***.618.059-**
27/10/2026 10:41:10

VIVAN LUCIANE MAAS BARBOSA
MATRÍCULA Nº 1086537

Assinado digitalmente por:
DAYSI CLARISSA LONGEN
***.208.619-**
27/10/2026 10:57:24

DAYSI CLARISSA LONGEN
MATRÍCULA Nº 404135030

Assinado digitalmente por:
MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
***.025.579-**
27/10/2026 10:56:21

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
MATRÍCULA Nº 102776

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93f06e929980a